

- a Comissão não tomou em consideração informação relevante que estava disponível na altura em que foi adotada a decisão impugnada.

Recurso interposto em 4 de dezembro de 2017 — Strabag Belgium/Parlamento

(Processo T-784/17)

(2018/C 032/57)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Strabag Belgium (Antuérpia, Bélgica) (representantes: M. Schoups, K. Lemmens e M. Lahbib, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente pedido de anulação admissível e procedente;

em consequência,

- decretar a anulação (i) da decisão, de data desconhecida, do Parlamento Europeu de não escolher a proposta da Strabag Belgium relativa ao concurso que tem por objeto um contrato-quadro de empreitada geral para os edifícios do Parlamento Europeu em Bruxelas (Concurso n.º 06/D20/2017/M036), decisão notificada por carta de 24 de novembro de 2017, e (ii) da decisão, de data desconhecida, do Parlamento Europeu de adjudicar o contrato que tem por objeto um contrato-quadro de empreitada geral para os edifícios do Parlamento Europeu em Bruxelas (Concurso n.º 06/D20/2017/M036) a cinco proponentes que não a Strabag Belgium, bem como
- julgar procedente o pedido da Strabag Belgium de apresentação dos seguintes documentos:
- documentos do processo de concurso em que foram registados os contactos efetuados entre o Parlamento e os proponentes quanto à questão dos preços anormais em conformidade com o artigo 160.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2462 da Comissão, de 30 de outubro de 2015, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- decisão de adjudicação do contrato a cinco outros proponentes e de não seleção da proposta da Strabag Belgium, de data desconhecida;
- relatório de análise das propostas;
- condenar o Parlamento na totalidade das despesas da instância, incluindo a indemnização processual.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca um fundamento único de recurso, relativo à violação:

- (i) do artigo 110.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO 2012, L 298, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2015/1929 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de outubro de 2015 (JO 2015, L 286, p. 1), que prevê que a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 120.º no que diz respeito à especificação dos critérios de adjudicação, incluindo os critérios da oferta economicamente mais vantajosa;

- (ii) do artigo 151.º alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/2462 da Comissão, de 30 de outubro de 2015, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO 2015, L 342, p. 7), que aprova as regras aplicáveis em matéria de propostas anormalmente baixas, bem como
- (iii) do artigo 102.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, que consagra os princípios gerais da transparência, da proporcionalidade, da igualdade de tratamento e da não discriminação em matéria de contratos públicos.

**Recurso interposto em 27 de novembro de 2017 — Ilhan/EUIPO — Time Gate GmbH
(SPORTSWEAR COMPANY BIG SAM)**

(Processo T-785/17)

(2018/C 032/58)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Ercan Ilhan (Istambul, Turquia) (representante: S. Can, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Time Gate GmbH (Colónia, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia da marca figurativa com o elemento nominativo «SPORTSWEAR COMPANY BIG SAM» — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 891 276

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 13/09/2017 no processo R 974/2016-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 13/09/2017 no processo R 974/2016-5 e, consequentemente, permitir o registo da marca SPORTSWEAR COMPANY BIG SAM;
- condenar a Time Gate GmbH nas suas próprias despesas;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Tolerância nos termos do artigo 54.º do regulamento n.º 207/2009;
 - Apreciação errada do risco de confusão.
-